

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA

RESOLUÇÃO COLPPGEQ Nº 005/2013, de 04 de outubro de 2013

Altera a Resolução nº 001/2010, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

Resolução 005/2013 Define critérios de classificação e atualiza normas para credenciamento e reconhecimentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA/UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, e com o objetivo de melhor se adequar às diretrizes divulgadas pela CAPES, estabelece os critérios de classificação, credenciamento e reconhecimentos de docentes neste programa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O docente interessado em se credenciar junto ao programa deverá encaminhar à Secretaria do PPGEQ-UFMG:

I - solicitação de credenciamento acompanhada de documentação comprobatória de sua produção científica ou acadêmica, referente ao período de 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação, conforme listado nos Quadros 1 e 3.

II - se for docente lotado no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG, apresentar termo de compromisso contendo o nome de disciplinas fundamentais a serem lecionadas durante os próximos três anos - deve-se ministrar no mínimo três créditos durante esse período.

III - se for docente lotado em outro departamento da Universidade Federal de Minas Gerais, outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento, apresentar a anuência do departamento ou da instituição de origem e termo de compromisso contendo o nome de disciplinas a serem lecionadas durante os próximos três anos. O docente deverá ministrar, no mínimo, três créditos durante o triênio.

Art. 2º Serão contabilizados os pontos obtidos de acordo com o Quadro 1 ou a produção bibliográfica conforme o Quadro 3, considerando-se, para fins de credenciamento, o período compreendendo os 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação do docente. Será considerada, ainda, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

§ 1º Na primeira página dos trabalhos publicados em periódicos indexados, deverá ser mencionada a qualificação do periódico segundo os critérios Qualis-Capes para as Engenharias II. Caso não seja feita menção, será considerado que o periódico não é avaliado para a Área de Engenharias II pela CAPES.

§ 2º Será considerada pontuação zero, conforme o Quadro 1, para os trabalhos publicados em periódicos não avaliados pela CAPES para as Engenharias II. Será considerada, ainda, ao ano da solicitação, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

Quadro 1.: Pontuação por Produção Científica ou por Atividades Acadêmicas Indispensáveis ao PPGEQ-UFMG.

Item	Tipo	Pontos
1. Publicação em periódico conforme classificação no Qualis Periódicos das Engenharias II	Qualis A1 CAPES	1,00
	Qualis A2 CAPES	0,85
	Qualis B1 CAPES	0,70
	Qualis B2 CAPES	0,50
	Qualis B3 CAPES	0,20
	Qualis B4 CAPES	0,10
	Qualis B5 CAPES	0,05
	Qualis C CAPES	0
	Qualis S/C CAPES	0
2. Autoria de livro de caráter científico	Internacional	0,85
	Nacional	0,50
3. Aceite de manuscrito a periódicos com Classificação "A" no Qualis das Engenharias II	Qualis A1 CAPES	0,10
	Qualis A2 CAPES	0,08
4. Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos	Internacional	0,07
	Nacional	0,03
5. Publicação de resumos em anais de eventos científicos	Internacional	0,01
	Nacional	0
6. Autoria de livro de caráter técnico e didático	Internacional	e 0,20
	Nacional	
7. Autoria de capítulo de livro de caráter científico	Internacional	0,50
	Nacional	0,25
8. Patentes	Internacional concedida	1,50
	Nacional concedida	1,00
	Internacional depositada	0,50
	Nacional depositada	0,25
	Software registrado	0,02
9. Por crédito ministrado em disciplinas constantes do quadro de disciplinas fundamentais do PPGEQ-UFMG	Disciplina fundamental	0,15

§ 3º Para trabalhos que forem publicados em mais de um periódico indexado ou em múltiplos anais de eventos científicos, será considerada somente a maior pontuação obtida de acordo o Quadro 1.

Art. 3º Para ter o seu credenciamento aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior às definidas no Quadro 2 ou produção bibliográfica igual ou superior às definidas no Quadro 3 ao se auferir as produções dos três anos anteriores, contados retroativamente ao ano da solicitação. Será considerada, ainda, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

§ 1º O docente que possuir Bolsa de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPq) poderá ser automaticamente credenciado como docente permanente, após solicitar o seu credenciamento.

§2º As pontuações definidas nos Quadros 1, 2 e 3 poderão, a qualquer momento e a julgamento do Colegiado do PPGEQ-UFMG, ser reavaliadas com o objetivo de se adequar aos critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3º O credenciamento de docentes do PPGEQ terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Quadro 2.: Pontuação mínima para credenciamento ou credenciamento junto ao PPGEQ-UFMG.

Ano do credenciamento	Pontuação mínima em Produção Científica ou por outras Atividades Acadêmicas do Quadro 1
2013	2,00
2014	2,50
2015	3,00
2016 em diante	3,50

Quadro 3.: Produção bibliográfica mínima, em números de artigos publicados em periódicos indexados, para credenciamento ou credenciamento junto ao PPGEQ-UFMG.

Ano do credenciamento	Número mínimo de artigos em periódicos indexados	
2013	4 artigos	sem restrição quanto a Classificação Qualis
2014	5 artigos	tendo ao menos um deles a Classificação Qualis A1 ou A2 para as Engenharias II
2015	6 artigos	tendo ao menos dois deles a Classificação Qualis A1 ou A2 para as Engenharias II
2016 em diante	6 artigos	tendo ao menos três deles a Classificação Qualis A1 ou A2 para as Engenharias II

Do Recredenciamento

Art. 4º O credenciamento deverá ser solicitado pelo docente um mês antes do vencimento de seu prazo de credenciamento registrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 5º O docente interessado em se credenciar junto ao programa deverá encaminhar à Secretaria do PPGEQ-UFMG:

I - Solicitação de credenciamento acompanhada de documentação comprobatória de sua produção científica ou acadêmica, referente ao período de 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação, conforme listado nos Quadros 1 e 3. Será considerada, ainda, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

II - Se for docente lotado no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG, apresentar comprovação de ter lecionado disciplinas fundamentais durante o triênio anterior à solicitação — deve-se ministrar no mínimo três créditos durante esse período.

III - Se for docente lotado no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG, apresentar um novo termo de compromisso contendo o nome de disciplinas fundamentais a serem lecionadas durante os próximos três anos — deve-se ministrar no mínimo três créditos durante esse período.

IV - Se for docente lotado em outro departamento da Universidade Federal de Minas Gerais, outra instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento, apresentar a anuência do departamento ou da instituição de origem, e termo de compromisso contendo o nome de disciplinas a serem lecionadas durante os próximos três anos. O docente deverá ministrar, no mínimo, três créditos durante o triênio.

Art. 6º Para ter seu credenciamento aprovado, o docente deverá obter pontuação igual ou superior às definidas no Quadro 2 ou produção bibliográfica igual ou superior às definidas no Quadro 3 ao se auferir as produções dos três anos anteriores, contados retroativamente ao ano da solicitação. Será considerada, ainda, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

Parágrafo único. Somente serão considerados para efeito de pontuação e classificação os trabalhos em que conste afiliação do docente ao “Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFMG” ou “Departamento de Engenharia Química da UFMG” e que estejam cadastrados no Coleta CAPES do PPGEQ, durante o período em que o docente esteve credenciado. A pontuação será atribuída conforme o Quadro 1 e parágrafos 1, 2, 3 e 4 do Art. 2º desta resolução.

Art. 7º A produção do docente será analisada pelo Colegiado após a solicitação de credenciamento pelo docente e auferirá as produções dos três anos anteriores, contados retroativamente ao ano da solicitação. Será considerada, ainda, a produção científica do docente no ano corrente, até a data da solicitação.

Da classificação

Art. 8º Após a solicitação de credenciamento ou de credenciamento, o docente será classificado conforme a sua produção acadêmica.

§ 1º Serão classificados como docentes permanentes aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior à definida no Quadro 2 ou produção bibliográfica igual ou superior à constante no Quadro 3.

§ 2º Caso não obtenham a classificação como docente permanente, será permitido aos docentes lotados no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG serem classificados como colaboradores a fim de concluírem, no prazo regulamentado, as orientações de mestrado ou de doutorado que ainda estiverem sob a sua responsabilidade. No entanto, ficam vedadas a este professor novas orientações e coorientações de mestrado ou doutorado até que ele se classifique novamente como docente permanente do PPGEQ-UFMG.

§ 3º Docentes lotados no Departamento de Engenharia Química da Escola de Engenharia da UFMG poderão requisitar à chefia do Departamento a anuência para ministrar uma das disciplinas fundamentais do PPGEQ-UFMG, no semestre letivo anterior a sua solicitação de credenciamento como docente permanente, a fim de cumprir todas as exigências da presente resolução.

§ 4º Docentes lotados em outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento, que obtiverem a pontuação mínima requisitada, poderão ser classificados como colaboradores por solicitação própria, a critério do Colegiado do PPGEQ-UFMG.

§ 5º Docentes lotados em outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento os quais estejam classificados como colaboradores poderão lecionar uma disciplina por ano no PPGEQ-UFMG, orientar ou coorientar dois alunos de mestrado simultaneamente no ano e orientar ou coorientar um aluno de doutorado no ano.

§ 6º Em caráter excepcional, será permitido que as orientações e coorientações de doutorado em curso e as orientações e coorientações de mestrado também em curso excedentes às definidas no Parágrafo 5º permaneçam sob a supervisão daquele professor classificado como colaborador na data da

aprovação desta resolução. No entanto, fica vedado a este professor colaborador novas orientações e coorientações até que as orientações e coorientações em curso sejam finalizadas. A partir da finalização das orientações e coorientações em curso, o professor colaborador (lotado em outros departamentos da Universidade Federal de Minas Gerais, outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou instituição internacional de ensino superior de notório reconhecimento) deverá seguir as regras descritas no Parágrafo 5º.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada na Reunião do Colegiado de 04/10/2013.

Resolução aprovada na Reunião da Câmara Pós-Graduação de 07/11/2013.

Vanessa de Freitas Cunha Lins
Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-graduação
em Engenharia Química da UFMG.